



Processo: 2974/2026 - PLO 1649/2026

Fase Atual: Emitir Parecer Técnico (Setor Jurídico)

Ação Realizada: Parecer emitido

Próxima Fase: Distribuir nas Comissões para Emissão de Parecer

De: Procuradoria Jurídica

Para: Setor de Projetos e Comissões

NOTA TÉCNICA[\[1\]](#)

Ref.: Projeto de Lei nº 1.649/2026 – Denomina de Gilberto Alves Pereira a praça do bairro Sion, localizada a rua Sebastião Simão de Almeida.

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei em destaque, através do qual se pretende denominar de Gilberto Alves Pereira a praça do bairro Sion, (conhecida como Luz e Força) localizada à rua Sebastião Simão de Almeida.

O projeto foi instruído com os seguintes documentos: declaração da Secretaria Municipal de Obras atestando que não existem praças ou logradouros com a denominação pretendida, e que o local indicado não possui denominação própria, e certidão da Edilidade atestando a não localização de Lei anterior com o objeto da proposição.

Também foi apresentada em ambiente de sigilo, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, a certidão de óbito do homenageado.

Pois bem. Nos termos do art. 30, I, da Constituição da República, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local. E, consoante disposição do art. 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica de João Monlevade, cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre denominação a próprios municipais, vias e logradouros.

Além disso, apropriada a apresentação por parlamentar, na medida em que a matéria não compreende quaisquer das hipóteses de iniciativa reservada, aplicando-se ao caso o disposto





no art. 188, II, do Regimento Interno. Formalmente adequada a matéria, portanto, quando à sua iniciativa.

Do ponto de vista material, necessário esclarecer que a Lei Municipal nº 2.385/2021 estabelece critérios para denominação e alteração de nomes de próprios públicos municipais. Diante do previsto no art. 5º da referida Lei, temos que há indicação de referências bastantes quanto ao nome apresentado, com justificativa fundamentada para a denominação.

Por fim, importante referir, a partir da alteração promovida pela Lei nº 2641/2024, ser dispensada a apresentação de abaixo-assinado no presente caso, na medida em que, tratando a inovação legislativa da desobrigação do abaixo-assinado em relação à alteração de nomes pertinentes a logradouros já identificados por números e letras, ainda mais razão teríamos em relação a logradouros que sequer possuam denominação, cabendo a interpretação ampliativa na hipótese.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto.

A matéria deverá ser submetida a turno único de discussão e votação (art. 195, R.I), dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos votantes (art. 288 do Regimento Interno), mediante votação simbólica (art. 295).

A proposta, tanto em seu aspecto jurídico quanto ao aspecto de mérito é submetida à Comissão de Legislação e Justiça e Redação, na forma do art. 117, I, "c", do RI.

[1] Nota técnica apresentada na forma do art. 192 da Resolução n.º 695/2016 - Regimento Interno/CMJM





Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Câmara Municipal de João Monlevade - MG 22 de maio de 2026.

Silvan Pelágio Domingues
Procurador Jurídico - Mat. 282

Tramitado por, Silvan Pelágio Domingues, Mat. 282



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003100310039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003100310039003A005400

Assinado eletronicamente por **Silvan Pelágio Domingues** em 22/05/2026 13:55

Checksum: **3DC62B08FDA9FB0B5003BE3E03580887F8FE3928107DA518BB70D2158C69B07E**

